



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 165

AUTORIZA REVISÃO DE VALORES DE IMOVEIS URBANOS

A Câmara Municipal de Ibertioga, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

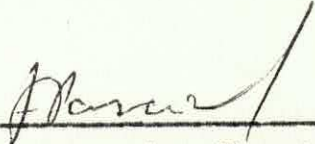
Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a fazer revisão dos valores das propriedades situadas, na zona Urbana Municipal.

Paragrafo Unico- A revisão de valores que se refere esse artigo será feita para efeito de cobrança dos impostos territorial Urbano e Predial, no ~~exercício~~ exercício de 1974.

Artigo 2º- Fica igualmente o executivo Municipal autorizado a nomear uma comissão composta de quatro membros: três vereadores e um funcionário Municipal, lotado no exercício de fazenda, para efetuar a revisão autorizada no artigo anterior.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA, 15 DE SETEMBRO DE 1973


Francisco Augusto do Nascimento

-PREFEITO MUNICIPAL-